



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 89/2010

Convoca Conselhos Extraordinários para a instrução e o julgamento de processos que especifica.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 21, inciso VIII, alínea "b", do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no ano de 2009, descumpriu a Meta 2 instituída pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, para o ano de 2010, o referido Conselho definiu como novos parâmetros para a Meta 2 que a Justiça Militar deve julgar todos os processos distribuídos até a data de 31 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Corregedoria da Justiça Militar, no levantamento feito no Sistema de Controle de Processos – Sisconp –, identificou a existência de 49 processos prioritários remanescentes da Meta 2 para o ano de 2009 e outros 447 processos referentes à mesma meta para o ano de 2010;

CONSIDERANDO que, para o presente ano, o cumprimento da Meta 2 importa no julgamento de 496 processos judiciais, o que torna o desafio para este ano maior do que o enfrentado no ano anterior;

CONSIDERANDO os termos do art. 204-A, § 3º, da Lei Complementar estadual n. 59/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que sejam convocados 03 (três) Conselhos Extraordinários da Polícia Militar a serem presididos pelos senhores Juizes de Direito Substitutos do Juízo Militar, conforme disposto a seguir:

I – O **15º Conselho Extraordinário**, presidido pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. André de Mourão Motta, para a instrução e julgamento dos seguintes processos:

22.917; 22.963; 23.213; 24.083; 24.151; 24.267; 24.273; 24.295; 24.339; 24.397; 24.407; 24.507; 24.525; 24.712; 24.862; 24.889; 25.025; 25.063; 25.133; 25.163; 25.324; 25.375; 25.401; 25.435; 25.449; 25.484; 25.523; 25.527; 25.540; 25.565; 25.585; 25.613; 25.659; 25.685; 25.861; 25.873; 25.885; 25.999; 26.003; 26.102; 26.115; 26.123; 26.137; 26.145; 26.201; 26.211; 26.231; 26.244; 26.273; 26.275; 26.333; 26.355; 26.367; 26.415; 26.422; 26.427; 26.431; 26.443; 26.452; 26.455; 26.509; 26.559; 26.565 e 26.581.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – O **16º Conselho Extraordinário**, presidido pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis, para a instrução e julgamento dos seguintes processos:

26.602; 26.603; 26.611; 26.614; 26.750; 26.757; 26.767; 26.777; 26.826; 26.827; 26.859; 26.894; 26.963; 26.984; 26.988; 26.993; 27.058; 27.070; 27.080; 27.097; 27.133; 27.134; 27.135; 27.150; 27.175; 27.188; 27.194; 27.226; 27.278; 27.279; 27.296; 27.297; 27.317; 27.334; 27.342; 27.463; 27.475; 27.510; 27.517; 27.583; 27.584; 27.681; 27.694; 27.701; 27.774; 27.775; 27.810; 27.847; 27.857; 27.879; 27.880; 27.881; 27.906; 27.929; 27.959; 27.967; 28.009; 28.015; 28.020; 28.023; 28.054; 28.075; 28.089; 28.093; 28.180; 28.181; 28.205; 28.218; 28.314; 28.353; 28.360; 28.380; 28.450 e 28.473.

III – O **17º Conselho Extraordinário**, presidido pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. João Libério da Cunha, para a instrução e julgamento dos seguintes processos:

28.497; 28.543; 28.569; 28.595; 28.670; 28.690; 28.692; 28.724; 28.726; 28.732; 28.750; 28.774; 28.779; 28.799; 28.801; 28.804; 28.849; 28.857; 28.879; 28.887; 28.902; 28.920; 28.942; 29.000; 29.050; 29.087; 29.172; 29.201; 29.245; 29.246; 29.258; 29.262; 29.268; 29.270; 29.308; 29.325; 29.345; 29.363; 29.392; 29.429; 29.476; 29.489; 29.582; 29.588; 29.593; 29.606; 29.630; 29.645; 29.648; 29.668; 29.698; 29.710; 29.724; 29.731; 29.761; 29.796; 29.832; 29.936; 29.976; 30.026; 30.056; 30.071; 30.072; 30.107; 30.127; 30.137; 30.170; 30.201; 30.205; 30.259; 30.266; 30.283; 30.316 e 30.332.

Art. 2º - Os Conselhos Extraordinários funcionarão na sede das Auditorias no horário da manhã, nas salas de sessão das três auditorias.

Art. 3º - As Auditorias darão o suporte administrativo necessário ao funcionamento dos conselhos Extraordinários, devendo o Juiz de Direito Titular adequar o horário de serviço de seus funcionários, para atender as atividades realizadas no período da manhã.

Art. 4º - A Procuradoria-Geral de Justiça e a Procuradoria-Geral da Defensoria Pública serão notificadas da convocação dos Conselhos Extraordinários por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

(Handwritten signature in blue ink)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 29 de março de 2010.


Juiz Jadir Silva
Presidente


Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente


Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor


Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho


Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino


Juiz Cel PM James Ferreira Santos


Juiz Fernando Armando Ribeiro